



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI MUNICIPAL N°1.736, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL –
PPA PARA O PERÍODO 2026 – 2029 DO
MUNICÍPIO DE CAREACU – MINAS
GERAIS.**

O Povo do Município de Careacu, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026 / 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas, os indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo Único – Integram o PPA:
Anexo – Programas finalísticos;
Anexo – Ações por função e subfunção;
Anexo – Programas por macro objetivos;
Anexo – Sumário das despesas;
Anexo – Ações validadas
Anexo – Identificação de programas;

Art. 2º - Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias do período e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do PPA, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§1º - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal juntamente com as propostas orçamentárias dos exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029, ou quando necessário para alteração ou necessidade de criação de novo programa ou nova ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

§2º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no §8º deste artigo.

§3º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I - Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida; e

II - Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência da PPA.

§4º - A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que as justifiquem.

§5º - Considera-se alteração de programa:

I - Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e público - alvo;

II - Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§6º - As alterações no PPA deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta lei.

§7º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do PPA serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§8º - A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais.

Art. 5º - Conforme disposto nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2026 são as previstas nos formulários que integram o PPA 2026/2029.

Art. 6º - Esta Lei entra **em vigor em 1º de janeiro de 2026.**

Careaçu/MG, 23 de Dezembro de 2025.

Eugênio Ribeiro dos Santos Neto
Prefeito Municipal

Extrato de Publicação de Lei

Certifico que a Lei nº 1.736 de 23 de dezembro de 2025, foi publicada no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data, bem como no site <https://careacu.mg.gov.br/legislacao/>.
Gabinete do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Mensagem

Prezado Legislativo este documento apresenta a orientação básica para as ações do Governo para os próximos quatro anos. São objetivos ao mesmo tempo consistentes e ambiciosos. Consistentes, porque adequados às possibilidades do Município e ambiciosos porque não se intimidam diante das dificuldades e incertezas, e mostram o caminho das mudanças estruturais no modelo de desenvolvimento do País.

O desafio é fazer mais com menos. É criar condições para que o Município cumpra as suas funções com uma maior racionalidade na alocação dos recursos, utilizando-se do gerenciamento, da definição de prioridades, das atividades estratégicas e da coordenação da ação governamental. Isso tudo facilitado pela integração – numa mesma linguagem, a dos programas – instrumentos de planejamento e orçamento: Plano Plurianual e Orçamento Anual. A figura do programa passa a ser, a partir de 2026, a referência para aprofundar as transformações gerenciais em curso no governo.

A decisão fundamental de nosso Governo é de perseverar no caminho das mudanças. O Plano Plurianual 2026/2029 e o Orçamento de 2026 foram concebidos como instrumentos inovadores para apoiar a modernização de nosso Município.

Por último, o Plano Plurianual e o orçamento de 2026 transformarão nos principais instrumentos para estender os elementos de gerência moderna a todo o Governo.

O executivo municipal juntamente com essa respeitosa casa vem apresentar mais esse instrumento de gerência e compromisso para que possamos caminhar juntos em direção ao desenvolvimento de nosso município e dessa maneira agradecemos a apreciação deste relevante instrumento.

Careaçu/MG, 29 de Agosto de 2025.

Eugênio Ribeiro dos Santos Neto
Prefeito Municipal